



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 142/2015.

IBIÚNA, 07 DE ABRIL DE 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

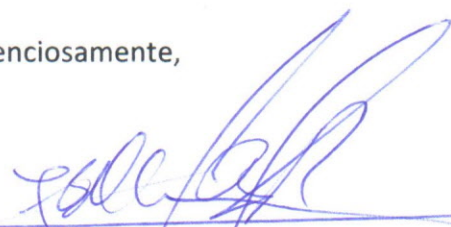
- Lida em Sessão
Ibiúna, 08/04/15
Presidência

CÓPIA

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através do Ofício GPC nº 124/2015, datado de 26 de março de 2015, encaminhando cópia do Requerimento nº 30/2015, de autoria da Nobre Vereador Jair Marmelo e subscritos pelos demais Edis, estamos encaminhando, em anexo, as informações prestadas pelo Diretor de Licitações e Contratos.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Secretaria Administrativa
Recebido: 08/04/2015

10:14

AO
EXMO. SR.
RODRIGO DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Departamento
de
Licitações e Contratos

Ibiúna, 01 de abril de 2015

Ofício n°.42/2015

Senhor Prefeito

Conforme solicitado (Ofício GPC n° 124/2015), venho por meio informar que:

- 1- A modalidade de contratação utilizada para a licitação foi "CONCORRÊNCIA PÚBLICA";
- 2- Registro de preços para contratação de mão de obra, material e equipamentos para recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do município de Ibiúna e o valor contratado é de R\$ 5.045.775,00 (Cinco milhões e quarenta e cinco mil e setecentos e setenta e cinco reais);
- 3- O prazo para execução dos serviços é de até 12 (doze) meses;
- 4- Segue cópia reprográfica do contrato em apreço.

Continuamos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos. Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

René Ap. da Silva

Diretor de Licitações e Contratos

AO EXMO. SENHOR
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

Aos cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, n.º 600, centro, CEP 18150-000, na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.531/0001-37, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal, **SENHOR FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 16.378.556 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 368.244.158-12, residente e domiciliado na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**, com sede na Rodovia Dr. João José Rodrigues s/n km 01, bairro Mandissunga – Tietê/SP - CEP 18530-000 – Telefone/Fax: (15) 3282-2251 - C.N.P.J / MF 57.623.761/0001-17 - neste ato representada pelo Sr. Nelson Benedito Foresto portador do R.G. n.º 16.144.254-7 e C.P.F. n.º 130.481.028-33, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua redação vigente, e no disposto no Decreto Municipal n.º 1602 de 03 de junho de 2009, resolvem registrar os preços, conforme decisão publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 05/03/2015 (HOMOLOGAÇÃO), referente ao procedimento licitatório em referência, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 010/2014 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. Sempre que julgar necessária a prestação dos serviços objeto da presente, a **PREFEITURA** convocará a **CONTRATADA**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, assinar o respectivo instrumento contratual, conforme minuta que acompanha o instrumento



convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 010/2014, no qual estarão definidos os quantitativos e o prazo para execução dos serviços nele consignados.

2.3 Após a assinatura do instrumento contratual a PREFEITURA expedirá "Ordem de Serviços", na qual constarão os dados necessários para execução dos serviços ordenados.

2.3.1. A CONTRATADA deverá obedecer, para a execução da "Ordem de serviços", aos seguintes prazos:

a)- A CONTRATADA terá prazo de até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da "Ordem de serviço", para efetuar vistoria detalhada do local da execução dos serviços e realizar os levantamentos necessários;

b)- Após a vistoria do local, a CONTRATADA terá prazo de até 05 (cinco) dias corridos para início da execução dos serviços objeto da "Ordem de Serviços";

2.4. Os prazos de adimplemento das obrigações estabelecidas neste ajuste admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, em sua redação vigente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida pelo Município contemporaneamente ao fato que a ensejar.

2.5 Para assinatura do termo contratual será verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, quando o caso, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CEF).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação dos serviços objeto da presente ata ficam registrados os valores unitários constantes da proposta vencedora, estando neles incluídos todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO (R\$)	UNIT.	TOTAL
------	------------------------	-----	--------	-------------	-------	-------

	Serviço de recapeamento asfáltico, compreendendo: Limpeza, imprimadura ligante, correção de imperfeições e colocação de capa em CBUQ com espessura de 4 cm.					
--	---	--	--	--	--	--

Área 210.000,00 m²

TOTAL GERAL R\$ 5.045.775,00 ✓

3.1.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos da Prefeitura Municipal de Ibiúna, previstas em seu Orçamento para o exercício de 2015, constante da seguinte classificação orçamentária: **Ficha n.º 134.**

3.2 O fornecedor se obriga a manter, durante toda a vigência desta ata, as mesmas condições da habilitação no processo licitatório que a originou.

3.3. Os serviços serão medidos e recebidos em conformidade com os seguintes itens:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

3

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

- a) O objeto deste certame será medido mensalmente para os serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias, pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibiúna, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido.
- b) Para a execução da medição, a CONTRATADA deverá emitir uma relação contendo os serviços executados, com a respectiva planilha de preços por item/subitem e o preço total para os serviços, observando os preços unitários estabelecidos nesta ata de registro de preços.
- c) Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento pela Fiscalização e emitirá Termo de Recebimento Provisório, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993. Este procedimento se repetirá até a conclusão dos serviços em todos os contratos parciais.
- d) Após a última medição dos contratos, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/1993.
- e) Para os serviços com prazo de execução inferior a 30 dias será realizada apenas uma medição pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibiúna. Caso não haja qualquer impropriedade, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.
- f) Serão rejeitados, total ou parcialmente, os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- g) Se houver erro na nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, ou a ocorrência do disposto no item anterior, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades pela CONTRATADA. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o Município quaisquer ônus, inclusive financeiro.
- h) O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- i) A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei.

3.4. O pagamento será por medição mensal, que será efetuada no último dia útil de cada mês e será entregue em 02 (duas) vias, a Secretaria de Obras, juntamente com a respectiva nota fiscal-fatura.

3.5. Os serviços contratados serão pagos em parcelas mensais, por meio de cheque ou ordem bancária à CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/ fatura no órgão competente da Administração Pública Municipal, que será expedida de acordo as requisições/ ordens de serviços expedidas no período, as quais serão confrontadas com as medições dos serviços realmente executados.



3.5.1. Não havendo cumprimento do prazo de pagamento previsto no Subitem 3.5. retro, o valor da nota fiscal-fatura será atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE, incidindo, ainda, juros de mora de 0,5% (meio por cento), calculados “pro-rata die”.

3.6. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação a Fiscalização do objeto desta licitação dos documentos a seguir mencionados:

3.6.1. Guia da Previdência Social (GPS) devidamente quitada.

3.6.2. Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto contratado.

3.6.3. O Imposto Sobre Serviços – ISS será retido pela Prefeitura Municipal de Ibiúna quando do pagamento da nota fiscal-fatura.

3.6.4. Para fazer jus ao recebimento deverá a CONTRATADA, a cada medição, comprovar o recolhimento dos encargos sociais – contribuições previdenciárias devidas junto ao INSS – incidentes sobre a prestação dos serviços em referência.

3.6.5. Nos termos da legislação vigente a Contratante fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da prestação de serviço (mão de obra), valor este que será recolhido ao INSS em nome da Contratada, no prazo legal.

3.6.6. A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da nota fiscal, o valor da prestação de serviço (mão de obra), em no mínimo de 30% (trinta por cento) e o valor remanescente será destacado como material.

3.6.7. A falta de pagamento de créditos trabalhistas ou seus encargos, decorrentes dos serviços objeto da presente, tanto previdenciário quanto fundiário, de responsabilidade da CONTRATADA, que deveriam ser suportados por ela, e não foram resgatados nas devidas épocas, dará ensejo à retenção dos pagamentos futuros e, caso já tenha encerrado a prestação de serviços, autorizará a PREFEITURA adotar os meios judiciais cabíveis contra a CONTRATADA ou seus sócios que serão responsáveis solidários nos resgates de tais créditos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

1º Realizar a prestação dos serviços especificados na presente ata, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da PREFEITURA, bem como as especificações contidas no Memorial Descritivo dos Serviços que compõe o edital;

2º Providenciar a substituição de profissionais que estejam impedidos de comparecer ao local dos trabalhos;

3º Cumprir integralmente os prazos de prestação dos serviços;



- 4º Efetuar o pagamento de todos os prestadores de serviço objeto deste ajuste, respondendo, ainda, por todos os ônus e encargos trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes dos serviços objeto deste contrato;
- 5º Prestar os serviços nos horários estabelecidos pelo Município de Ibiúna, podendo inclusive ser noturno e diurno, sábados, domingos e feriados;
- 6º Utilizar pessoal devidamente habilitado para integral prestação dos serviços;
- 7º Apresentar ao Município de Ibiúna, antes do início das atividades de que trata a presente ata, relação de pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais;
- 8º Não transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto da presente;
- 9º Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto desta ata, devidamente registrado na CTPS;
- 10º Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA;
- 11º Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da PREFEITURA ou a terceiros, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 12º Manter os funcionários devidamente uniformizados (calça, camisa, boné, botina, coletes refletoras), bem como os equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, especialmente equipamento de proteção individual EPI's.

4.2 Constituem obrigações da PREFEITURA:

- 1º Efetuar a fiscalização dos serviços, através do Setor Competente;
- 2º Designar um supervisor para a equipe da CONTRATADA, ficando a disposição durante a prestação dos serviços;
- 3º Efetuar o pagamento na forma estabelecida na cláusula terceira;
- 4º Emitir ordens de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a este Município promover as necessárias negociações junto aos prestadores de serviços.



5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o prestador de serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

5.3.1. Frustrada a negociação, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar a este Município requerimento devidamente comprovado.

5.4.1. O Município, após análise do requerimento, poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.

5.4.2. Ocorrendo a liberação do prestador de serviços, conforme Subitem 5.3.1 do edital, o Município irá convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, este Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Este Município poderá cancelar o registro de preços dos respectivos itens, sem prejuízo das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos casos a seguir especificados:

6.1.1. quando o prestador de serviços:

- a) não manter, ou deixar de comprovar que mantém, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- b) não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipulados;
- c) confirmar o recebimento ou retirar com atraso as notas de empenho, sem justificativa aceitável;
- d) reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do edital e da ata de registro de preços;
- e) recusar-se à revisão de preços proposta pela Administração com o intuito de adequá-los aos praticados pelo mercado;
- f) demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de prestação de serviços em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

6.1.2. quando a Administração:



- a) verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos e for frustrada a negociação a que se refere o 5.3 da presente;
- b) entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SETIMA: DAS SANÇÕES

7.1. Pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços e/ou o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação.

7.2. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

7.4. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, em cada ordem de serviços contado a partir do último dia do prazo definido no contrato administrativo ou na nota de empenho, definido na ata de registro de preços, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) até o sétimo dia de atraso, multa de 5% (cinco por cento);
- b) a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

7.5. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

7.6. Os dias de atraso de que trata este item serão contados, a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

7.7. A aplicação das multas estabelecidas neste item não impede que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.8. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/93 serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

8

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

8.2. O descumprimento injustificado de qualquer dos prazos estabelecidos neste ajuste, ou a inexecução total ou parcial do seu objeto, por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ensejar a sua rescisão, a critério do Município, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/1993.

8.3. A rescisão deste ajuste por culpa da CONTRATADA implicará multa de 15% (quinze por cento) do valor total estimado para a parcela ainda não executada dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

09.1 As partes elegem o foro da comarca de Ibiúna, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, o Decreto Municipal n.º 1602, de 03 e junho de 2009, o Edital e respectivos anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2014 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Ibiúna, 05 de março de 2015.


FABIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 
Nome: Juliana Prado Soares

Nome:

RG nº 43.111.562 - x

CPF nº 354.300.298-82

2 
Nome: Carla Regina da Silva

Nome:

RG nº 21359.630-7

CPF nº 142.380.168-74



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

9

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

OBJETO: Ata de Registro de Preços para contratação de mão de obra, material e equipamentos para recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do município de Ibiúna.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instruções e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpôs recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem ser Tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas Do Estado de São Paulo, de conformidade com artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibiúna, SP, 05 de março de 2.015.



Fabio Bello de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda
CONTRATADA



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

10

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900

CADASTRO DO REPOSNÁVEL PELO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

ATA DE REGISTRO Nº 02/2015

OBJETO: Registro de Preços para contratação de mão de obra, material e equipamentos para recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do município de Ibiúna.

Nome	Sr. Fabio Bello de Oliveira
Cargo	Prefeito
RG nº	16.378.556 SSP/SP
Endereço	Rua Marcolino Antonio Leite, 31 Real Park Morumbi Ibiúna/SP CEP 18150-000
Telefone	(15) 3248-9900
e-mail	

Nome	Nelson Benedito Foresto
Cargo	
RG nº	16.144.254-7
Endereço Comercial	Rodovia Dr. João José Rodrigues s/n km 01, bairro Mandissunga – Tietê/SP - CEP 18530-000
Telefone e Fax	(15) 3282-2251
e-mail	dnp@grupodnp.com.br

Ibiúna, 05 de março de 2.015.

Fabio Bello de Oliveira
Prefeito Municipal

CA